

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 22, DE 6 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o aproveitamento de terrenos da Prefeitura para construções e dá outras providências

O Doutor F. de Arêa Leão, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que lhe confere a lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a construir casas ou grupos de casas para seus operários e funcionários, nos terrenos que, em consequência da dívida ativa, venham a ser de sua propriedade.

§ 1º - O custo total de cada uma dessas casas não deverá ultrapassar do preço total de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

§ 2º - Deverão ditas casas, serem alugadas com prioridade a seus funcionários e descontados os alugueres em folha, de acordo com a lei que rege tais descontos.

§ 3º - No caso de excederem em numero, poderão ser alugadas em tabelas de preços, de acordo com as da lei, a estranhos a seus quadros.

Artigo 2º - Para essas construções fica o executivo autorizado a fazer as operações de crédito que se tornarem necessárias.

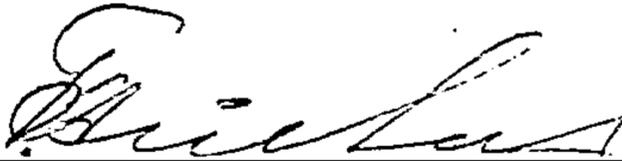
§ 1º - As construções deverão ser efetuadas á medida das possibilidades do Tezouro Municipal.

§ 2º - As construções serão efetuadas mediante concorrência em qualquer das modalidades permitidas em lei.

Artigo 3º - Tais casas deverão ser assinaladas com as iniciais de próprio municipal.

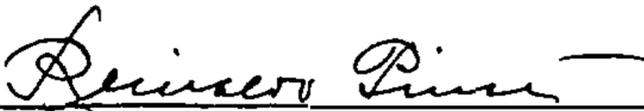
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor terminados os trâmites legais da cobrança da dívida ativa, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 6 de Setembro de 1948.



PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de Setembro de 1948.



SECRETARIO DA PREFEITURA